

LEI Nº. 116/2008

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores para Legislatura de 2009 a 2012, bem como, reajusta os salários de seus funcionários e da providencias correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANARI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 29 – início VI da Constituição Federal com a redação dada pela emenda Constitucional nº. 25/200, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O subsídio mensal de cada vereador com assentos a Câmara Municipal de Manari estado de Pernambuco, fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), para legislatura de 2009 a 2012.

§ 1º - Ao presidente da Câmara, será concedida uma verba de representação do poder de natureza indenizatória, equivalente a 90% (noventa por cento) do subsídio do vereador.

Art. 2º. Para efeito de cálculo do subsídio mensal de cada vereador, são atribuídos os limites constitucionais estabelecidos pela Lei Orgânica Municipal de Constituição federal, não podendo sob hipótese alguma ultrapassar a:

- I – 75% (setenta e cinco por cento) subsídio do Prefeito Municipal
- II – 5% (cinco por cento) da receita do município
- III – 30% (trinta por cento) dos subsídios dos deputados estadual, com assento à Assembléia legislativa do Estado de Pernambuco.

Art. 3º. O subsídio mensal do prefeito do Município de Manari, fica fixado em 10.000,00 (dez mil reais) para legislatura de 2009 à 2012.

§ 1º - ao Vice-Prefeito do Município de Manari, fica fixado em 5.000,00 (cinco mil reais) para legislatura de 2009 à 2012, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito.


Art. 4º. As sessões extraordinárias serão remuneradas na proporção de 1/30 (um trinta avos) do subsídio do vereador.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias em vigor.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2009.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 04 de setembro de 2008.



Otaviano Ferreira Martins
Prefeito